



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

21/651

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (NORMAM-01/DPC), que a esta acompanham.

§1º Em relação à versão anterior da NORMAM-01/DPC, publicada pela Portaria nº 424, de 18 de dezembro de 2020, foram efetuadas as seguintes alterações:

I - Na INTRODUÇÃO incluir o item 9 com a seguinte redação:

“9 - EMPREGO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (RPA) A BORDO DE EMBARCAÇÕES

As aeronaves remotamente pilotadas (RPA), que compreendem os sistemas de aeronaves remotamente pilotadas e aeronaves totalmente autônomas, se enquadram na definição de “aeronave” presente no Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer (Lei nº 7.565/1986) e, portanto, são objeto de regulação e fiscalização da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no caso de aeronaves civis.

A autorização da ANAC é condição necessária, mas não suficiente para a operação de sistemas de aeronaves civis remotamente pilotadas no Brasil. Também é preciso que o operador obtenha autorização do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e verifique junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) se sua frequência de controle é segura.

As competências da ANAC e do DECEA são complementares e, portanto, ambas as autorizações são necessárias para a operação de aeronaves civis remotamente pilotadas no Brasil.

Não é permitida a sua utilização em embarcações/plataformas

63012.001063/2021-05

que tenham helideques, simultaneamente com as operações de pouso e decolagem de helicópteros, a exceção se daria nos casos de emprego de RPA em área interna das embarcações/plataformas, como tanques, reservatórios, espaços confinados, ou para inspeções estruturais, em caráter excepcional, que envolvam aspectos de segurança das mesmas, quando deve haver uma coordenação com a tripulação do helicóptero e sem possibilidade de interferência mútua.

O descumprimento desta regra está passível de autuação por parte da Autoridade Marítima.”

II - No Capítulo 2 - “INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO”

a) No item 0202 - “DEFINIÇÕES”, na alínea d “Embarcação miúda” a subalínea 2 passa a ter a seguinte redação:

“2) com comprimento total inferior a 8 m e que apresentem as seguintes características: convés aberto, convés fechado mas sem cabine habitável e sem propulsão mecânica e que, caso utilizem motor, este não exceda 50 HP;”

b) No item 0205 - “PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO”:

1. Efetuadas as seguintes alterações:

1.1 Na alínea a “Embarcações com AB menor ou igual a 100, exceto as miúdas”, foi incluída a subalínea 21 com a seguinte redação:

“21) Permissão Prévia de Pesca em nome do atual proprietário/armador (para embarcação destinada à pesca).”

1.2 Na alínea b “Embarcações com AB maior que 100”, a subalínea 9, passa a ter a seguinte redação:

“Permissão Prévia de Pesca em nome do atual proprietário/armador (para embarcação destinada à pesca);”

c) No item 0211 - “TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO”:

1. Efetuadas as seguintes alterações:

1.1 Na alínea a “Transferência de Propriedade”:

1.1.1 A subalínea I “Embarcações registradas no TM (com AB maior que 100)”, o tópico (i) passa a ter a seguinte redação:

“(i) Permissão Prévia de Pesca em nome do atual proprietário/armador (para embarcação destinada à pesca);”

1.1.2 Na subalínea II “Embarcações com AB menor ou igual a 100 - apenas inscritas nas CP/DL/AG”, foi acrescentado o tópico (i) com a seguinte redação:

“(i) Permissão Prévia de Pesca em nome do atual proprietário/armador (para embarcação destinada à pesca).”

1.2 Na alínea c “Transferência de Propriedade e Jurisdição”, a subalínea 6 passa a ter a seguinte redação:

“6) Permissão Prévia de Pesca em nome do atual proprietário/armador (para embarcação destinada à pesca).”

d) No item 0216 - “CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES”, efetuadas as seguintes alterações:

1.1 Na alínea b “Atividade ou serviço”, incluir o tópico 1 com a seguinte redação:

“1) Apoio ao Turismo - atividade de cunho comercial desempenhada por embarcação destinada ao reboque de dispositivos de lazer e os flutuantes destinados ao apoio/embarque de pessoas para atividades de recreação náutica, tais como *banana boat*, moto aquática, mergulho recreativo, dentre outras;”. Renumerar os subsequentes.

1.2 Na alínea d, “Tipos de Embarcações”, efetuadas as seguintes alterações:

1.2.1 O tópico 26 “Flutuante” passa a ter a seguinte redação:

“É toda embarcação sem propulsão que opera em local fixo e determinado.”

1.2.2 Incluir o tópico 62 “Transporte escolar” com a seguinte redação:

“Embarcação destinada ao transporte escolar público.”

Renumerar o subsequente.

III - No Capítulo 3 - “CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES”

a) O item 0307 - “BARCOS DE PESCA” passa a ter a seguinte redação:

“0307 – EMBARCAÇÕES DE PESCA

“Para as embarcações destinadas à pesca, deve-se observar que para a concessão da Licença de Construção é necessário que o proprietário apresente a Permissão Prévia de Pesca exigida pelo Órgão Federal controlador da atividade de pesca.”

b) No item 0314 - “EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS COM AB MAIOR QUE 20 E MENOR OU IGUAL A 50, EXCETO AS DE PASSAGEIROS (CLASSE 2 - EC2)”, na alínea b “Embarcações de passageiros com AB maior do que 20 e menor ou igual a 50”, inserir o tópico 13, com a seguinte redação:

“13) Plano Estrutural e de Seção Mestre, para embarcações de casco metálico. Para as embarcações existentes, apresentar os planos a partir da primeira Vistoria de Renovação de CSN que ocorrer após 31 de dezembro de 2021.”

c) No item 0317 - “GENERALIDADES” foi acrescentada a alínea d com a seguinte redação:

“d) Embarcações de Pesca

Para as embarcações destinadas à pesca, deve-se observar que para a concessão da Licença de Alteração é necessário que o proprietário apresente a Permissão Prévia de Pesca exigida pelo Órgão Federal controlador da atividade de pesca.”

d) No item 0321 - “GENERALIDADES”, acrescentada a alínea g com a seguinte redação:

“g) Embarcações de Pesca

Para as embarcações destinadas à pesca, deve-se observar que para a concessão da Licença de Reclassificação é necessário que o proprietário apresente a Permissão Prévia de Pesca exigida pelo Órgão Federal controlador da atividade de pesca.”

IV - No Capítulo 11 - “INSTRUÇÕES, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO”, SEÇÃO III - “REQUISITOS ADICIONAIS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”, item 1116 - “INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS”, na alínea a inserir os tópicos 7 e 8 com a seguinte redação:

“7) Placa que estimule a denúncia de práticas ilegais, conforme o modelo da Figura 11.1, onde deverá ser exibido o número do telefone com DDD e o endereço eletrônico (e-mail) da Capitania, Delegacia ou Agência (CDA responsável) da respectiva Jurisdição; e

8) Deverão também ser fixados avisos nas embarcações empregadas no transporte de passageiros e de cargas, com resumo do Art. 261 do Código Penal, número telefônico para a realização de denúncia, incentivando a delação e ressaltando a garantia do anonimato do denunciante, conforme Figura 11.2.”

V - No Capítulo 16 “CÓDIGO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO PARA NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS”:

a) Renomear o título do capítulo para “PROTEÇÃO PARA NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS”.

b) Incluir o item 1608 com a seguinte redação:

“1608 - SISTEMA DE ALARME DE PROTEÇÃO DE NAVIOS - SAPN (em inglês SSAS)

Obrigatório para embarcações construídas a partir de 1º de julho de 2004, embarcações de passageiros, inclusive embarcações de passageiros de alta velocidade construídas antes de 1º de julho de 2004; petroleiros, navios de produtos químicos, navios transportadores de gás, graneleiros e embarcações de carga de alta velocidade, de 500 de arqueação bruta ou mais, construídos antes de 1º de julho de 2004; e outras embarcações de carga de 500 de arqueação bruta ou mais, e unidades móveis de perfuração “*offshore*” construídos antes de 1º de julho de 2004.

O propósito do SSAS é o desenvolvimento de uma cooperação internacional entre os Estados participantes ou governos contratantes para a adoção de medidas que visem à prevenção e repressão a todos os atos que ameacem os navios, as instalações portuárias e as plataformas fixas.

O governo brasileiro decidiu que a Marinha do Brasil, empregando sua estrutura SAR, seria o responsável pelo recebimento dos alertas de proteção originados em navios de bandeira brasileira.

O Sistema de Alarme de Proteção de Navios do navio deverá ser capaz de ser ativado do passadiço e, pelo menos, de um outro local. Os pontos de ativação do Sistema de Alarme de Proteção do Navio deverão ser designados de modo a impedir o acionamento inadvertido do alarme de proteção do navio.

Acionado o botão de alarme do SSAS na embarcação ou unidades móveis de bandeira brasileira, navegando ou atracada em qualquer posição do globo terrestre, sua identificação, posição, rumo e velocidade serão enviados, automaticamente, para o endereço eletrônico alert@mrcbrazil.mar.mil.br, guarnecido 24h, os sete dias da semana, no console do Centro de Controle do Tráfego Marítimo (CCTRAM), localizado no CISMAR. O equipamento do SSAS continuará a transmitir os dados em intervalos regulares de 30 minutos, até ser desativado ou rearmado.

O receptor do alarme será a empresa proprietária, concomitantemente, o serviço SAR / Proteção Marítima de um Estado costeiro. O botão do

SSAS deve ser testado, com a frequência e condições constantes na política de segurança da empresa proprietária das embarcações e seguindo as normas do ISPS Code.

Visando otimizar as ações decorrentes da confirmação do incidente e das respostas ao acionamento do alarme, bem como evitar dúvidas relacionadas a testes com o sistema, o seguinte procedimento deverá ser adotado pelos *Company Security Officer* (CSO) das companhias, antevendo o procedimento de acionamento do botão de SSAS, possuindo nos navios botoeiras com opção de teste ou não:

a) O CSO deverá notificar o CISMAR, por meio do Anexo 16-A (modelo de notificação para solicitação de teste do SSAS), dedicado ao teste do sistema do SSAS, via e-mail eletrônico cismar.cctram@marinha.mil.br e confirmação pelos telefones (21)2104-6353, (21) 2104-6337 e (21)2197-2665.

b) O CISMAR retornará ao e-mail do solicitante, concedendo a autorização para realizar o teste do SSAS e definindo a janela temporal de duas horas, a ser considerada para avaliação do resultado “satisfatório” ou “insatisfatório” do teste.

c) O SSAS das embarcações nacionais, quando acionado, deverá estar configurado para envio automático de e-mail, para a caixa postal eletrônica do CISMAR, exclusiva para esta finalidade (TESTE ou REAL): alert@mrccbrasil.mar.mil.br.

d) O resultado do teste será considerado “SATISFATÓRIO”, caso o CISMAR receba a mensagem de alerta em até 2 horas, a partir da resposta de autorização de teste concedida pelo CISMAR. Será considerado “INSATISFATÓRIO”, se o recebimento do alerta ultrapassar o período de 2 horas, necessitando que o CSO conduza uma nova solicitação.

e) Caso haja acionamento acidental ou intermitência do SSAS pela Embarcação, o CSO deverá contatar, com a maior brevidade possível, os operadores de serviço 24/7 do CCTRAM, pelos telefones (21) 2104-6353, (21) 2104-6337 e (21) 2197-2665 ou via e-mail eletrônico cismar.cctram@marinha.mil.br, alertando sobre a condição do equipamento e a previsão de reparo.

Semestralmente, até os dias 15 de janeiro e 15 de julho do ano corrente ou tempestivamente, mediante alteração do CSO da companhia, as companhias nacionais deverão remeter, por meio de ofício ao CISMAR, com cópia à DPC, todas as informações atualizadas dos contatos de seus CSO e seus eventuais substitutos, em caso de ausência (férias ou afastamentos).

As informações do ofício deverão elencar com maior detalhamento possível, as quantidades, nomes, números IMO e o *Application Service Provider* (ASP) que prestam apoio aos respectivos navios da companhia e que se encontram sob responsabilidade dos respectivos CSO.

Para embarcações sem os equipamentos do SSAS, os reportes relacionados a incidentes de proteção, situação de emergência ou atividades suspeitas de terceiros podem ser realizados por quaisquer meios disponíveis, preferencialmente, via:

a) CCTRAM, pelos telefones (21) 2104-6353, (21) 2104-6337 e (21) 2197-2665 ou via e-mail eletrônico cismar.cctram@marinha.mil.br.

b) Para os MRCC brasileiros, por meio do telefone 185 e frequências de emergência em VHF e HF, estabelecidos pelo GMDSS.”

ORGANIZAÇÃO	TELEFONE	FAX	OUTROS
ComOpNav SALVAMAR BRASIL (MRCC Brazil)	(21) 2104-6056 (21) 2104-6863 (21) 2253-8824	(21) 2253-8824	mrccbrazil@marinha.mil.br mrccbrazil@gmail.com Inmarsat-C: 471012397 Terminal AFTN: SBRJCYM

			DSC (MMSI): 007100001 / 007100002 / 007100003
Com1ºDN SALVAMAR SUESTE (MRCC Rio de Janeiro)	185 0800-2856158 (21) 2104-6119 (21) 2104-6120	(21) 2104-6104 (21) 2104-6196	mrccrio@marinha.mil.br
Com2ºDN SALVAMAR LESTE (MRCC Salvador)	185 0800-2843878 (71) 3507-3730 (71) 3507-3772		mrccsalvador@marinha.mil.br
Com3ºDN SALVAMAR NORDESTE (MRCC Natal)	185 0800-2802255 (84) 3216-3009 (84) 3216-3018		mrccnatal@marinha.mil.br
Com4ºDN SALVAMAR NORTE (MRCC Belém)	185 (91) 3216-4030 (91) 3216-4031	(91) 3216-4030	mrccbelem@marinha.mil.br
Com5ºDN SALVAMAR SUL (MRCC Rio Grande)	185 0800-6451519 (53) 3233-6130 (53) 3233-6131 (53) 3233-6139	(53) 3231-1519	mrccriogrande@marinha.mil.br
Com6ºDN SALVAMAR OESTE (RCC Ladário)	185 (67) 3234-1030 (67) 3234-1032 (67) 3234-1031	(67) 3234-1069	rccladario@marinha.mil.br
Com7ºDN SALVAMAR CENTRO-OESTE (RCC Brasília)	185 (61) 3429-1186 (61) 3429-1149		rccbrasil@marinha.mil.br
Com8ºDN SALVAMAR SUL SUESTE (MRCC São Paulo)	185 (11) 5080-4733 (11) 5080-4734	(11) 5080-4736	mrccsaopaulo@marinha.mil.br
Com9ºDN SALVAMAR NOROESTE (RCC Manaus)	185 (92) 2123-2237 (92) 2123-2238 (92) 2123-2239	(92) 2123-2238	rccmanaus@marinha.mil.br
CISMAR	(21) 2104-6353 (21) 2104-6337	(21) 2104-6341 (21) 2104-6346	cismar.cctram@marinha.mil.br

Embratel

ORGANIZAÇÃO	TELEFONE	FAX	OUTROS
RIO RÁDIO	(21) 2121-4272 (21) 2121-4334	(21) 2121-4275	rioradio@embratel.com.br
TANGUÁ (Estação Terrena)	(21) 2121-4242 (21) 2121-4292	(21) 2121-4328	tangua@embratel.com

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 de junho de 2021.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor